DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 7340/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/747/2013
PROTOCOLO	: 1404865
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ ANTÔNIO ROLDÃO
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR-PRESIDENTE
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 32/2011
CONTRATADA	: INSTITUTO DE JESUS ADOLESCENTE
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO S/N.
OBJETO	: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL
VALOR INICIAL	: R$ 1.600,00 (MENSAL)
RELATOR	: CONSELHEIRO OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO E TEOR CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação da dispensa de licitação s/n. (1ª fase) e a formalização e teor do Contrato Administrativo n. 32/2011 (2ª fase), celebrado entre o estado de Mato Grosso do Sul por intermédio da Agência de desenvolvimento agrário e extensão rural (AGRAER) e o Instituto de Jesus adolescente, cujo objeto é a locação de um imóvel.

Após o exame dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico da 4ª Inspetoria de Controle Externo (ICE) quanto o Ministério Público de Contas opinaram pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação e da formalização do contrato.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se o atendimento às exigências contidas na Lei n. 8.666/93, bem como nas normas regimentais expedidas por esta Corte de Contas.

Assim, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 c/c o art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, acolho os posicionamentos formulados pela equipe técnica da 4ª ICE e pelo Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

1. pela **legalidade** e **regularidade** da dispensa de licitação s/n., nos termos do art. 120, I, “b” do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 32/2011, conforme art. 120, II, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de setembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

asc